

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município Maratá
CNPJ: 93.235.943/0001-84
Representante legal: Gisele Adriana Schneider - Prefeita
CPF: 677.993.530-15
Setor: GABINETE MUNICIPAL
A/C: Secretária de Turismo e Desporto Jeniffer Stein Follmann Dilli
Tel.: (51) 99996.9184
E-mail: esporteturismo@marata.rs.gov.br

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: 51- 36494458

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Cássio A. Schonarth – Diretor Sesc Montenegro
CPF: 951.813.180-53
E-mail: cschonarth@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:
Nome: Daniel Albrecht Barcellos
Telefone: (51) 99674-0905
E-mail: dbarcellos@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: Aniversário Maratá - 2026 - O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Montenegro, apresenta, a seguir, proposta de formação de plateia e de atividade cultural para o aniversário de Maratá 2026, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Maratá, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: Valorizar artistas locais e independentes, criando um espaço de visibilidade e incentivo à produção musical autoral, além de fomentar a economia criativa da região, promovendo o acesso à cultura e à música, oferecendo uma programação diversificada que inclua shows ao vivo.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: A ação será distribuída em um dia com apresentações de uma atração culturais gerando um encontro de gerações, e

comunidade em torno de um mesmo propósito: celebrar a liberdade criativa, a rebeldia positiva e a força da cultura.

CARGA HORÁRIA: 5h

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 20 de março.

CRONOGRAMA:

Dia 20/03

Apresentação Humorística: Albino Wallsmaia

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar todas as atividades relacionadas ao evento de aniversário do município;
- Contratação de pessoal habilitado para execução das atividades (artistas, técnicos), bem como ressarcimentos de transporte, alimentação e hospedagem dos contratados;
- Pagamento de ECAD das apresentações, das bandas contratadas pelo Sesc;
- Disponibilizar profissionais do Sesc (Auxiliar de Programas Sociais, Agente de Programas Sociais, para a execução dos detalhes das atividades (contratação, organização, produção etc.);
- Divulgar o parceiro como correalizador do evento, com inserção da sua marca em todos os materiais de divulgação;

Cabe a Prefeitura

- Nomear representante (Secretário/Diretor de Educação e/ou Cultura, ou seu representante) que fará os contatos com o Agente de Programas Sociais do SESC Montenegro (ou seu representante) para os devidos encaminhamentos relacionados à execução do contrato;
- Disponibilizar a marca/logo para inserção em materiais e citações;
- Realizar a divulgação do evento junto à imprensa, escolas e comunidade;
- Disponibilizar equipe auxiliar para a execução do evento no que diz respeito à segurança, limpeza e orientação do público;
- Local adequado para realização do evento.
- Autorizações e encaminhamentos legais (PPCI, por exemplo).
- Equipe de apoio para acompanhamento dos eventos.

Propõe-se ao Município:

Contratação do humorista Albino Wallsmaia	R\$ 10.000,00
Serviços administrativos de pré-produção, produção e pós-produção	R\$ 800,00
Total de investimentos do Sesc:	R\$ 10.800,00
Investimento da Prefeitura de Maratá:	
Participação na contratação:	R\$ 8.500,00

- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R\$ 8.500,00 e na data 20/04, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:***

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/de19853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (art. 75, XV, Lei 14.133/21), a depender do parecer da Procuradoria Municipal;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R\$ 8.5000,00 (Oito mil e quinhentos reais),

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 20/04/2026.

Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no Município.



Atenciosamente,
Agente Programas Sociais
Sesc/RS

Data: 05/02/2026